



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52 /93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1993.

Artigo 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 1993

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Aprovado em 30/8/93

1/ unanimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

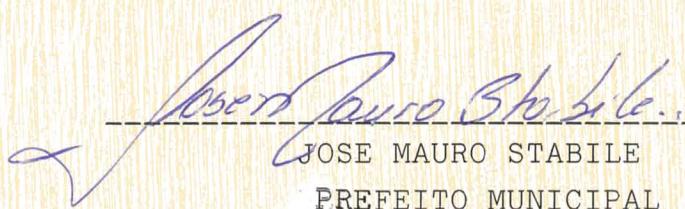
O presente projeto de Lei tem com fito suferir reajuste nos salários dos servidores da Prefeitura Municipal, referente ao mês de agosto de 1993.

O valor estabelecido, teve como base o índice de inflação prevista para o mês de agosto de 1993 na ordem de 30% (trinta por cento), resgatando assim, a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores.

Sabemos que, a galopante corrida inflacionária, tem como consequência o achatamento salarial, mas a política salarial implantada por esta administração de acordo com as disponibilidades financeiras, é a de uma recomposição mensal com índice equivalente ao valor da inflação.

Para tanto, ilustres vereadores, contamos com o apoio dessa casa de Leis, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 1993


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL